



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Autorização da Homologação do Processo Licitatório

1 mensagem

Portal <desen@paranacidade.org.br>

5 de maio de 2022 12:36

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br, danilodassayev@gmail.com

1

Autorização da Homologação do Processo Licitatório

Olá, a data de autorização da homologação do Processo Licitatório N° 1, vinculado ao Projeto N° 29, foi definida para 05/05/2022.

Município	Nova Santa Bárbara
Prioridade N°	33
Componente da Prioridade	PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Projeto N°	29
Processo Licitatório N°	1
Data da Liberação	05/05/2022

Clique aqui e verifique o Processo Licitatório.

Portal dos Municípios

1



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

A Comissão de Licitação do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 014/2022, comunica que no dia 29 de abril de 2022, às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão pública, reuniu-se para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto da **Concorrência nº 2/2022** - Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do plano diretor municipal.

Protocolou os envelopes I e II as seguintes empresas: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.915.134/0001-93 e **LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 23.146.943/0001-22.

A proponente **LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 23.146.943/0001-22, efetuou o protocolo dos envelopes nº 1 e 2, sob nº 9/2022, às 13h46min. do dia 29/04/2022, ou seja, fora do horário máximo estipulado no item 8.2. do edital convocatório que era até às 13h30min.

Após a abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação da proponente **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, e análise detalhada a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, a Senhora presidente acordou que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pela representante da proponente, e que, em ato contínuo, será aberto o envelopes nº 2 contendo a proposta de preços.

Aberto o envelope nº 2 contendo a proposta constatou-se que o valor proposto foi de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, compatível com o preço máximo estipulado no edital convocatório.

Informo que, este Departamento consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada



REFEITURA MUNICIPAL

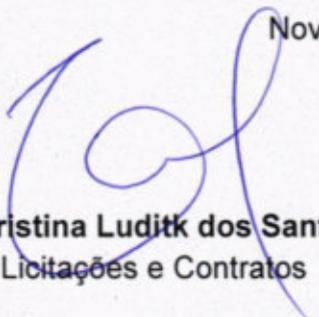
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

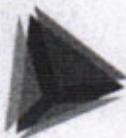
não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer.

Nova Santa Bárbara, 05/05/2022.



Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04.915.134/0001-93
Nome	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		

Informações Gerais

Município	LOANDA		
Situação:	Expirado		
CNPJ Entidade	76.972.074/0001-51		
Entidade	MUNICÍPIO DE LOANDA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	PORTARIA 789/2017 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS N 004/2015		
Tipo de Sanção			
Fundamento Legal			
Descr. Fundamento Legal			
Sanção/motivo			
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	17/08/2018		
Data Ato			
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA		
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO ART 87 INCISO III LEI 8.66		
Número do Ato Declaratório	PORTARIA 789/2017 CO	Ano do Ato Declaratório	2018
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	17/08/2018		
Data fim Impedimento	31/08/2018		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04.915.134/0001-93
Nome	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		

Informações Gerais

Município	LOANDA		
Situação:	Expirado		
CNPJ Entidade	76.972.074/0001-51		
Entidade	MUNICÍPIO DE LOANDA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	PORTARIA 789/2017 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS N 004/2015		
Tipo de Sanção			
Fundamento Legal			
Descr. Fundamento Legal			
Sanção/motivo			
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	17/08/2018		
Data Ato			
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA		
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO ART 87 INCISO III LEI 8.66		
Número do Ato Declaratório	PORTARIA 789/2017 CO	Ano do Ato Declaratório	2018
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado	<input type="radio"/> Prazo Indeterminado	
Data início impedimento	17/08/2018		
Data fim Impedimento	31/08/2018		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2022 13:25:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **04.915.134/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Administrativo nº 22/2022

Concorrência nº 2/2022

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor Municipal

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório concorrência nº 2/2022, o qual tem por objeto a contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor Municipal.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos pelo órgão repassador dos recursos, e devidamente cumpridos no momento oportuno, em especial quanto a juntada do Termo de Referência dos serviços a serem executados, orçamento detalhado devidamente juntado e aprovado.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foi adotado como parâmetro de preço, pesquisa junto a empresas especializadas.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.



Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, da comissão de licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo legal para a modalidade escolhida.

Na data prevista em edital, houve o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, abertura das mesmas e análise documental.

Apenas 02 (duas) empresas demonstraram interesse em participar do certame, apresentando a documentação pertinente, e proposta de preço, no entanto uma delas efetuou protocolo após o horário limite fixado no edital convocatório. Ato contínuo a comissão procedeu análise dos documentos de habilitação, constatando que toda ela atendia aos termos editalícios.

Não houve manifestação de interesse de recurso das fases de habilitação e propostas.



Após finalizada essa fase processual, juntou-se e consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Tendo vindo desta forma descrita acima, instruído o processo para análise final desta procuradoria jurídica.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA Nº 2/2022**”, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2022.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022



REFEITURA MUNICIPAL

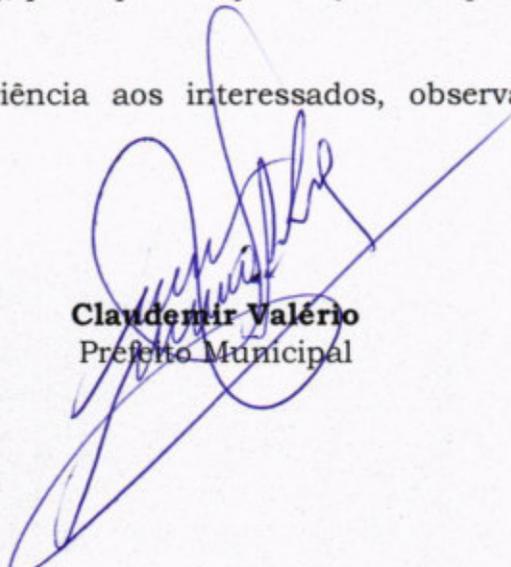
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Concorrência nº 2/2022**, destinado a contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do plano diretor municipal, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, num valor total de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2210 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 06 de Maio de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2210/2022-[01] - Data 06/05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022

REF.: Pregão Eletrônico Nº 15/2022

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.836.350/0001-02, com sede na Rua Rio Paraná, 471 - CEP: 86185300 - Bairro: Santo André, Cambé/PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, em atendimento a Resolução SESA nº 870/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do mesmo, ou seja, até 03/08/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/05/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2210/2022-[02] - Data 06/05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022

REF.: Pregão Eletrônico nº 42/2021 - Ata de Registro de Preços nº 104/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **LUIZ CARLOS MENON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.567.863/0001-61, com endereço à Rua Clarice Cerqueira, 1000 - CEP: 85502230 - Bairro: Jardim Primavera, Pato Branco/PR.

OBJETO: Contratação de facilitadores de oficinas na área de Musicalização, Canto e Coral, para atender as atividades que serão desenvolvidas com as famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.864,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, até 03/08/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/05/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2210/2022-[03] - Data 06/05/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Aos 06 (seis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Concorrência n° 2/2022**, destinado a contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do plano diretor municipal, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n° 04.915.134/0001-93, num valor total de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2210/2022-[04] - Data 06/05/2022

**AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022 - SRP**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria n° 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o **contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Tipo: **Menor Preço, Por Item.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/04/2022 às 08h29min do dia 20/05/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 20/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 20/05/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: **RS 53.265,77 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 06/05/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 012/2022

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2210/2022-[05] - Data 06/05/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2022**

Objeto: Aquisição de tablets, em atendimento a Resolução SESA n° 1.071/2021.

Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 09/05/2022 às 08h29min do dia 24/05/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 24/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 24/05/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: **RS 18.546,03 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 06/05/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 012/2022

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diario-oficial-online>



REFEITURA MUNICIPAL

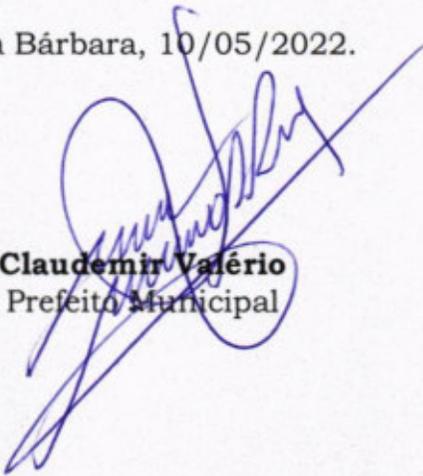
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, num valor total de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**. Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Concorrência nº 2/2022**.

Nova Santa Bárbara, 10/05/2022.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONTRATO**CONTRATO Nº 29/ 2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 22 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR, CNPJ 95.561.080/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (sua) prefeito(a) municipal Senhor(a) Claudemir Valério, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10, e a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.915.134/0001-93, localizada na Avenida Higienópolis, nº 32 - Andar 4 - Sala 401 a 404, na cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86020-080, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Agostinho de Rezende, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.108.271-4 SSP/PR, CPF nº 364.338.379-72, residente na Rua Guaianãs, nº 44 - Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, estado do Paraná, firmam o presente Contrato nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pela proposta da contratada datada de 25/04/2022, protocolo nº 8/2022, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital, partes integrantes deste Contrato, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 03.001.04.122.0070.2006.3.3.90.39.00.00 - 395.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em condições de aceitação, em até 330 (trezentos e trinta) dias, contados partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida a alteração do prazo de execução quando:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

A formalização da prorrogação dos prazos contratuais fica condicionada a prévia e expressa autorização do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE, após a prévia anuência do PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- b) alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;

- c) entregar ao CONTRATANTE os produtos conforme definido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações de propriedade do CONTRATANTE postas a sua disposição para a execução dos trabalhos;
- f) cumprir o cronograma com a participação de todos os profissionais relacionados;

Parágrafo Primeiro

O(A) Coordenador(a) da Equipe Técnica da Consultoria Contratada é o(a) Sr(a). Henrique Ferrarini Ferreira, profissional Arquiteto e Urbanista, Conselho de Classe CAU nº A132542-6.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) e demais profissionais da Equipe Técnica da Consultoria por profissional que possua comprovadamente formação e experiência igual ou superior ao do profissional a ser substituído, a qual deverá contar com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) proceder à análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos produtos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de comunicação idôneo, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias;
- d) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência, após aceitação da Equipe Técnica Municipal (ETM);
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital;

g) garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido no item 7 do Termo de Referência:

- 1ª parcela - 10% (*dez por cento*) do valor contratual correspondente à 1ª Fase;
- 2ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 1;
- 3ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, correspondente à 2ª Fase – Parte 2;
- 4ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 3;
- 5ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 3ª Fase;
- 6ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 4ª Fase.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no Protocolo Geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com identificação da fase/etapa, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo LICITADOR e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM) e pelo Prefeito Municipal;
- b) prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) comprovação do pagamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive demonstração do recolhimento dos tributos devidos.

Parágrafo Terceiro

Todos os custos, exceto aqueles descritos no subitem 3.2 do Termo de Referência em anexo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Nova Santa Bárbara, CNPJ nº 95.561.080/0001-60.

Parágrafo Quinto

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I_{12}/I_0)$$

onde,

SR = saldo reajustado;

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta;

I_{12} = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta;

I_0 = IPCA/IBGE do mês da proposta;

$$R = SR - S$$

onde,

R = valor do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase/etapa será realizada pelo CONTRATANTE e com a supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega, análise e aprovação dos produtos relativos à última fase será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência ao CONTRATANTE fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não manter sua proposta; abandonar a execução do contrato; e incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica; e tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

II – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência à determinação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acréscimo. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazos contratuais e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, após devida motivação, por meio de TERMOS ADITIVOS, com anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Cristiano de Almeida, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Danilo Dassayev Gozi, e ao fiscal substituto Sr. (a) Rosa Tashima Bignardi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá às medições baseadas

nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Quarto

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA dos serviços previstos no Termo de Referência, sem consulta prévia e anuência do PARANACIDADE.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

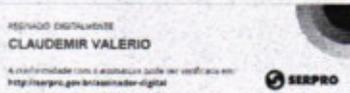
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de São Jerônimo da Serra, Comarca São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nova Santa Bárbara, 11 de maio de 2022.



CONTRATANTE
Claudemir Valério

AGOSTINHO
DE REZENDE:
36433837972

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:
36433837972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A3, OU=EMBRANÇO, OU=81865634000170, OU=PRESENCIAL, CN=AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-12 11:50:59
Foxit Reader Versão: 10.0.1

CONTRATADA
Agostinho de Rezende

Testemunhas:

RG 9.144.227-2

Luiz Flávio dos Santos

RG 14.430.848 4

LOTE: 001 - Lote 001	13	828	Ambroxol composição: sal cloridrato, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100.00 ML. CATMAT BR0446264	Farmace	FR	150,00	2,38	357,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	827	Ambroxol composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100.00 ML. CATMAT BR0446263	Farmace	FR	150,00	2,38	357,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	829	Aminofilina, dosagem: 24 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 10.00 ML. CATMAT BR0292402	Farmace	AMP	300,00	1,32	396,00
LOTE: 001 - Lote 001	52	7327	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 10 mg/ml indicação: solução oral, frasco 20.00 ML. CATMAT BR0267281	Hipolabor	FR	80,00	9,68	774,40
LOTE: 001 - Lote 001	98	8564	Rabeprazol sódico, concentração: 20 mg forma farmacêutica: liberação entérica. CATMAT BR0351444	Sandoz	CPR	180,00	4,86	874,80
TOTAL								2.759,20

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2212/2022-[34] - Data 11/05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022-PMNSB

CONTRATANTE: Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 22 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR, inscrito no CGC/MF nº 95.561.080/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudemir Valério, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 563.691.409-10, e

CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, localizada na Avenida Higienópolis, nº 32 - Andar 4 - Sala 401 a 404, na cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86020-080.

OBJETO: Revisão do plano diretor municipal.

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 03.001.04.122.0070.2006.3.3.90.39.00.00 - 395.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 660 (seiscentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2022.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Nova Santa Bárbara, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2212/2022-[35] - Data 11/05/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - SRP**

Aos 11(onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 4/2022**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **CELIA**



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato n° 29/2022 - Revisão do plano diretor municipal

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11 de maio de 2022 10:54

Para: Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

Bom dia,

Segue anexa cópia do contrato n° 29/2022, decorrente da Concorrência n.º 2/2022, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de consultoria para revisão do plano diretor municipal, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 29 2022 - Contrato Concorrência 2022 - DRZ.pdf
560K

CHEK LIST**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**Nº 2 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
8.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
9.	Pedido de parecer jurídico do edital	OK	
10.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
11.	Resumo do Edital	OK	
12.	Edital Completo	OK	
13.	Publicação Mural de Licitação (TCE)		
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Proposta de preço e documentos de habilitação	OK	
16.	Ata de abertura e julgamento	OK	
17.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
18.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
19.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
20.	Homologação do Prefeito	OK	
21.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
22.	Ordem de contratação	OK	
23.	Contrato	OK	
24.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022**

Aos 12 dias do mês de maio de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 2/2022, registrado em 25/03/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 339, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações